



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

*PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 02/2017, CELEBRADO EM 30.03.2017, ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DO CEARÁ RELATIVO À CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS AOS SERVIDORES MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO. (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8525175-91.2019.8.06.0000).*

AD1/CV Nº 02/2017

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominado simplesmente TJCE, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéa em Fortaleza – Ce, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 09.444.530/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO, e por sua Secretária de Gestão de Pessoas, Vlândia Santos Teixeira e, de outro lado a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, atualmente regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05/06/2008, situada na SBS, Quadra 04, Lote ¼, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada, nos termos de seus atos constitutivos e conforme instrumento de mandato que integra o presente contrato, por MARIA TEREZA AMORIM ZARANZA DE CARVALHO, brasileira, casada, economiária, residente e domiciliada em Fortaleza/CE, portadora da cédula de identidade nº 97013014075 e inscrita no CPF/MF nº 378.071.453-15, doravante denominada **CAIXA**, tendo celebrado o Convênio em 30.03.2017 relativo a concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores do TJCE, objeto do Processo Administrativo nº 8519445-07.2016.8.06.0000 resolvem celebrar TERMO ADITIVO nos seguintes termos:

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

Considerando a publicação em 09/07/2019 da Portaria nº 1097/2019 que dispõe sobre a consignação em folha de pagamento dos magistrados e servidores do Poder Judiciário, vêm as partes excluir o inciso VIII, da Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA, do presente Convênio que tem por **objetivo a concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento aos servidores da convenente**, passando a ser permitida a junção de mais de um contrato no valor a ser incluído no arquivo de consignação, enviado mensalmente ao CONVENENTE, para desconto em folha, desde que a soma mensal das consignações de cada consignado não exceda a 40% (quarenta por cento) da respectiva remuneração líquida.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

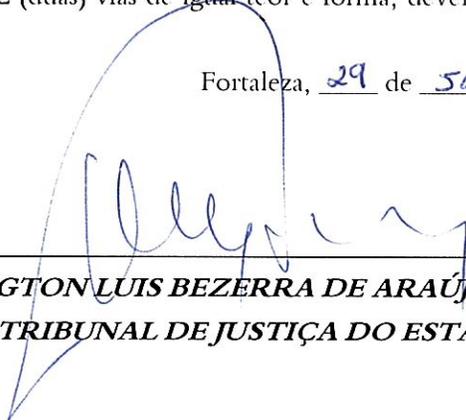
**Parágrafo Único** – Após averbado o desconto referente a um evento consignável somente será admitido (sobre esta parcela), sem emissão de nova margem, o acréscimo decorrente de ajuste/revisão anual e mudança da faixa etária previsto no respectivo contrato, até o limite de 40% da remuneração líquida, conforme artigo 21, da Portaria 1097/2019.

**Cláusula Segunda – Da Ratificação**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo original que não colidirem com as ajustadas no presente Instrumento.

E, por acharem os partícipes de perfeito acordo com as condições e cláusulas sobreditas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Fortaleza, 29 de JANEIRO de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO**

**DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

  
\_\_\_\_\_  
**VLÁDIA SANTOS TEIXEIRA**

**SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TJCE**

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA TEREZA AMORIM ZARANZA DE CARVALHO**  
**REP. LEGAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

Testemunhas: \_\_\_\_\_